

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R n° 591/73

Aprovado por Deliberação

em 4/4/1973

PROCESSO: CEE-n° 377/73

INTERESSADO: ANTÔNIO JOSÉ BELO SOARES

ASSUNTO: Revalidação de estudos feitos em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

HISTÓRICO: Antônio José Belo Soares, filho de José do Nascimento Soares e de dona Maria Natalia Belo, nascido em Freches, Portugal, a 27 de maio de 1957, domiciliado e residente à rua Marcolina Moreira, 69, Vila Moreira, Guarulhos, Estado de São Paulo, solicitada este Conselho a revalidação de seus estudos feitos em escola de país estrangeiro.

O requerente fez o seu curso primário, com 6 séries, na Escola Mista de Freches, distrito da Guarda, Portugal.

Na 6ª série estudou: Português, Matemática, Francês, Inglês, Ciências Naturais, História, Desenho, tendo sido aprovado.

O requerente apresenta o diploma de habilitação no exame da 6ª classe, do ciclo complementar do ensino primário do Sistema de Portugal. Uma declaração assinada pela professora da Escola. Uma declaração expedida pelo Consulado Geral de Portugal em São Paulo. Uma caderneta de frequência do Colégio Claretiano do Município de Guarulhos, nesta Capital. Uma certidão manuscrita de conclusão da 6ª série do ensino complementar.

Não consta nem o currículo, nem o boletim de notas, nem qualquer outro elemento do histórico escolar do aluno, a não ser o diploma e a certidão acima referidos.

Os documentos estão devidamente legalizados.

FUNDAMENTAÇÃO: Embora não constemos os elementos informativos indispensáveis do histórico escolar, a não ser o diploma e a certidão referentes à conclusão da 6ª série, pode-se, entretanto, admitir a equivalência dos estudos feitos pelo requerente com os da 5ª e 6ª séries do 1º grau, visto que traz um diploma expedido por escola de um país que tem convênio cultural com o Brasil.

CONCLUSÃO: Sou de parecer que os estudos do requerente podem ser considerados equivalentes aos da 5ª e 6ª séries do 1º grau, podendo ele matricular-se na 7ª série do 1º grau, devendo sujeitar-se as adaptações em Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 1º de março de 1973.

a) Conselheiro José Borges dos Santos Júnior - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, Joao Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 1º de março de 1973.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.